



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5299/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 11:33
Legislativo - PLO 32/2022

EMENTA: "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 749/2007, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM I	19	44 horas	R\$1.212,00	Curso de nível médio completo + curso Técnico em Enfermagem + Registro no respectivo Conselho.
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	10	44 horas	R\$1.212,00	Curso de nível médio completo com registro no Conselho Regional respectivo.

Artigo 2º. Mantém-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos constantes no Anexo I da Lei n.º 749/2007.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 13 de abril de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI.

MENSAGEM Nº 27 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Essa proposição tem por objetivo aumentar o número de vagas dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Odontólogo, aumentando em três vagas para cada cargo, uma vez que diante da grande demanda de serviço e o número reduzido de servidores, o município tem sofrido dificuldades em prestar os serviços com eficiência.

A solicitação se deu através do processo interno de n.º 2623/2022, por requerimento da Secretária Municipal de Administração.

Ressalto que as despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal